



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral			
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total	
Diário da República:							
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00	1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00	2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00	3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—	
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—	
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 33/83:

Determina que no ano em curso a entrega da declaração de renúncia a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 de Janeiro, poderá ter lugar até ao dia 28 de Fevereiro de 1983.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1982.

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declarações:

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários ministérios.

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de vários ministérios.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 86/83:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada «Inspeção da Polícia Judiciária de Aveiro (construção das instalações no antigo Convento de Santo António)».

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 87/83:

Cria no quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe, letra E.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o representante permanente da Itália junto do Conselho da Europa depositou o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional.

Ministérios da Indústria, Energia e Exportação e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 88/83:

Altera e adita certos números à Portaria n.º 1045/80, de 10 de Dezembro (estabelece os mecanismos de controlo de qualidade das cisternas rodoviárias utilizadas em transporte de mercadorias perigosas).

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 89/83:

Estabelece normas relativas ao provimento dos cargos de directores regionais da Madeira e dos Açores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 33/83

Considerando que, face à data de publicação do Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 de Janeiro, não é possível a entrega dos compromissos de renúncia dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do seu artigo 2.º;

Considerando a necessidade de assegurar a pronta e eficaz normalização das situações emergentes da opção pelo regime de dedicação exclusiva;

Determina-se o seguinte:

No ano em curso, a entrega da declaração de renúncia a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 de Janeiro, poderá ter lugar até ao dia 28 de Fevereiro de 1983, aplicando-se em tudo o mais o disposto no referido diploma legal.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1983. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.